



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
GERAL

CONTRATO N.º 002/2026

TERMO DE CONTRATO DO ESCRITÓRIO JURÍDICO ESPECIALIZADO PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS VENCIDOS, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA BRANDÃO OZORES ADVOGADOS NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, e com Inscrição Estadual nº 05.341.162-5 e CNPJ nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada seu Diretor Presidente, **Sr. RANSÉS GADELHA BEZERRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da RG [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XXIV, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 04/09/2025, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº 1800206 em 10/09/2025 e, de outro lado, **BRANDÃO OZORES ADVOGADOS** doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em Manaus, na Av. Via Láctea, N.º 1374, Morada do Sol, Bairro Aleixo, CEP 69.060-085, sob a inscrição municipal N.º 42703301 e inscrita no CNPJ N.º 32.776.994/0001-29, neste ato representada pelo Sr. **Fábio Silva Andrade**, [REDACTED] residente e domiciliado em Manaus tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2026**, Ratificado pela Portaria N.º 23/2026, OS N.º 003-2026/DAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, datado de 23/02/2026, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "CONTRATO", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº 1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de escritório jurídico especializado para promover a recuperação de créditos vencidos da PRODAM S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. A contratação tem por finalidade promover a recuperação efetiva de créditos vencidos, mitigar riscos de prescrição, melhorar o fluxo de caixa e contribuir para o saneamento do balanço patrimonial da PRODAM.
- 2.2. Características e Escopo dos Serviços
- 2.3. Os serviços a serem prestados possuem caráter contínuo, especializado e indivisível, exigindo elevada capacitação técnica, jurídica e tecnológica, e compreendem um escopo híbrido e integrado, estruturado nas seguintes frentes de atuação:
- a) Diagnóstico da Carteira de Recebíveis
- 2.4. Análise individualizada das faturas vencidas, com identificação dos entraves jurídicos, administrativos, orçamentários e processuais relacionados a cada ente devedor, incluindo avaliação de risco de prescrição e viabilidade de recuperação.
- b) Cobrança e Atuação Extrajudicial
- 2.5. Adoção de medidas formais de interpelação e cobrança administrativa, incluindo notificações, tratativas institucionais e negociações diretas, com vistas à interrupção de prazos prescricionais e à obtenção de recebimento amigável dos créditos.
- c) Atuação Judicial Estratégica
- 2.6. Propositura de ações judiciais cabíveis, bem como atuação em processos já existentes, com enfoque na formalização de acordos, transações e composições judiciais, buscando a maximização da recuperação dos valores devidos no menor prazo possível.
- d) Formalização de Acordos e Instrumentos Jurídicos
- 2.7. Suporte jurídico especializado na elaboração de Termos de Reconhecimento de Dívida, instrumentos de parcelamento e demais ajustes jurídicos necessários à regularização dos créditos, inclusive junto ao Tesouro Estadual, quando aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de risco integral, cabendo à CONTRATADA assumir integralmente todos os custos técnicos, operacionais, tecnológicos, administrativos e de pessoal necessários à execução do objeto.



3.2. A PRODAM não realizará qualquer pagamento antecipado, fixo ou mínimo garantido, sendo a remuneração da CONTRATADA condicionada exclusivamente ao êxito na recuperação dos créditos, nos termos estabelecidos neste contrato e termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A formação de preços da presente contratação baseia-se exclusivamente na modalidade de honorários por êxito (*success fee*), caracterizando-se como remuneração variável, vinculada de forma direta e proporcional ao resultado efetivamente alcançado pela CONTRATADA.
- 4.2. O preço dos serviços corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados no caixa da PRODAM, observado o nexo de causalidade entre a atuação da CONTRATADA e a recuperação do crédito, nos termos estabelecidos neste contrato.
- 4.3. O valor global estimado é de R\$ 38.316.460,00 (trinta e oito milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais)
- 4.4. Não haverá, em nenhuma hipótese:
- Pagamento antecipado;
 - Pagamento fixo, mensal ou periódico;
 - Valor mínimo garantido;
 - Reembolso de despesas operacionais, administrativas ou judiciais.
- 4.5. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo despesas com pessoal, tecnologia, sistemas, deslocamentos, custas processuais, taxas, emolumentos e demais encargos, estarão integralmente incluídos no percentual de honorários ofertado, constituindo risco exclusivo da CONTRATADA.
- 4.6. Base de Cálculo dos Honorários de Êxito:
- 4.7. A base de cálculo dos honorários de êxito será o valor líquido efetivamente ingressado na conta bancária da PRODAM, independentemente da via de recuperação (administrativa ou judicial), inclusive nos casos de recebimento por meio de Requisições de Pequeno Valor – RPVs ou Precatórios.
- 4.8. Para fins de cálculo:
- Não serão considerados valores apenas reconhecidos judicialmente, homologados ou inscritos, sem ingresso financeiro;
 - O percentual incidirá somente após a efetiva disponibilidade financeira do recurso para a PRODAM.
- 4.9. O faturamento dos honorários de êxito somente poderá ocorrer após:
- I. A comprovação do ingresso do recurso no caixa da contratada;
 - II. A validação do nexo de causalidade pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Financeiro;



III.A emissão do respectivo ateste pela Administração.

- 4.10. O pagamento estará condicionado à observância integral das regras previstas neste no contrato a ser celebrado.
- 4.11. Exclusões da Base de Cálculo:
- 4.12. Não integrarão a base de cálculo dos honorários de êxito:
- Valores pagos de forma espontânea pelo devedor, sem atuação comprovada da CONTRATADA;
 - Valores compensados automaticamente por órgãos fazendários, sem intervenção da CONTRATADA;
 - Valores cuja recuperação não seja acompanhada de comprovação documental do nexo de causalidade.
- 4.13. A CONTRATADA deverá apresentar, após conclusão dos serviços, nota fiscal / fatura dos serviços (contendo a descrição dos serviços, o período de competência e os destaques dos tributos) ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante ainda apresentação das certidões negativas e ou positivas com efeito de negativa;
- 4.14. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 4.15. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 4.16. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado após a sua conclusão, por benefício fiscal adquirido pela CONTRATANTE, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 4.17. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas na sua proposta de preço.
- 4.18. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 4.19. Execução defeituosa dos serviços.
- 4.20. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.
- 4.21. Caso alguma das exigências não esteja cumprida o pagamento ficará retido até a satisfação total, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Não será aplicado reajuste haja vista os pagamentos serão feitos de forma percentual, conforme conclusão dos projetos que receberam benefícios

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, **até o limite de 5 anos**, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade n.º 02/2026, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.
- 8.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.
- 8.4. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "**Tratamento e Proteção de Dados Pessoais**", constante no Anexo "II" deste CONTRATO.
- 8.5. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e o termo de referência:

I – Atuar com zelo e diligência na defesa dos interesses da PRODAM, empregando as ferramentas tecnológicas, metodologias e recursos operacionais apresentados na fase de habilitação, compatíveis com a complexidade da carteira sob sua gestão;



II – Manter sigilo e confidencialidade absolutos sobre dados financeiros, fiscais, cadastrais e estratégicos da PRODAM e dos entes devedores, durante e após a vigência contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

III – Manter registro cronológico, individualizado e detalhado dos atos praticados no âmbito da cobrança administrativa e judicial, vinculados a cada fatura, constituindo tais registros a base para a comprovação do nexo de causalidade e validação do faturamento;

IV – Disponibilizar apoio à fiscalização, fornecendo à PRODAM, sempre que solicitado, acesso às informações necessárias à auditoria do andamento das cobranças e dos processos judiciais;

V – Apresentar relatórios quinzenais de acompanhamento, contendo o status individualizado das faturas sob gestão, os valores em negociação, os valores acordados, os valores efetivamente liquidados e a projeção estimada de recebíveis para o período subsequente;

VI – Responsabilizar-se tecnicamente pela interrupção dos prazos prescricionais relativos aos créditos sob sua gestão, adotando tempestivamente as medidas administrativas ou judiciais cabíveis, respondendo por perdas e danos nos casos de omissão ou erro técnico;

VII – Abster-se de celebrar acordos, transações ou composições, judiciais ou extrajudiciais, que envolvam perdão de dívidas ou renúncia de valores principais, juros ou multas, sem prévia, expressa e formal autorização da Diretoria da PRODAM;

VIII – Observar padrões elevados de conduta ética e profissional, compatíveis com a natureza pública dos créditos sob sua gestão;

IX – Indicar formalmente Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), para atuar como ponto focal junto à PRODAM em matérias relacionadas à proteção de dados e segurança da informação;

X – Abster-se de praticar atos ou adotar condutas que, por ação ou omissão, em desconformidade com contrato e o Termo de Referência, ou com a legislação aplicável, possam ensejar responsabilização solidária ou subsidiária da PRODAM perante terceiros ou órgãos de controle.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do CONTRATO.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente CONTRATO.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso GERAL
--	---------------------------------

- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse CONTRATO, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 9.9. Constituem também obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:
- I – Disponibilizar à **CONTRATADA**, de forma tempestiva, em meio digital e no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, a base de dados completa das faturas e documentos necessários à execução dos serviços, promovendo sua atualização sempre que necessário;
- II – Garantir o suporte técnico necessário para viabilizar a interoperabilidade entre os sistemas da PRODAM e da **CONTRATADA**, inclusive por meio de integração via API, quando aplicável, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar;
- III – Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais, assegurando o adequado acompanhamento técnico e financeiro da execução contratual, observada a segregação de funções;
- IV – Prestar o apoio institucional necessário às tratativas administrativas e judiciais, inclusive mediante a emissão de procurações, autorizações e documentos de representação, quando cabível;
- V – Informar à **CONTRATADA**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, acerca de depósitos, pagamentos ou ingressos financeiros identificados relacionados às faturas sob gestão, para fins de acompanhamento, verificação do nexo de causalidade e atualização dos registros contábeis;
- VI – Proceder à análise do nexo de causalidade, à validação da conformidade dos serviços prestados e ao respectivo ateste, nos termos deste contrato;
- VII – Efetuar o pagamento dos honorários de êxito exclusivamente após o efetivo ingresso dos recursos no caixa da PRODAM, observadas as condições estabelecidas neste contrato.



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
GERAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA NÃO** poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Tipo de Serviço	Funcionalidades	Tipo de Incidente ou Tipo de Demanda	Prioridade e SAC	Início de Atendimento	Prazo Máximo para Resolução	Prorrogação Eventual
Entrega de relatório de aplicabilidade de	Atraso na entrega do relatório de aplicabilidade e da Lei	Suporte Técnico Demora no envio de	Média	Imediato, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg à Sex	02 dias úteis após o cadastramento no SAC	Não poderá haver prorrogação
Consultas técnicas formuladas	Atraso no retorno de consultas solicitados pela fiscalização do contrato	Suporte Técnico Demora no envio de consultas técnica	Média	Imediato, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00 e Seg. à Sex.	02 dias úteis após o cadastramento no SAC	Não poderá haver prorrogação
Formulário projeto	Preenchimento do formulário de	Suporte Técnico na elaboração do projeto	Alta	Até 04 Horas úteis após o registro, caso este registro ocorra em horário entre 08h00 e 17h00: Fora do período acima, o	04 Dias úteis após o cadastramento no SAC	Poderá haver prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado, nas primeiras 04 horas úteis de
	prestação de contas			atendimento se dará nas 04 primeiras horas úteis do dia subsequente.	ento no SAC	atendimento, pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE .

I – O cumprimento dos níveis de serviço não gera direito automático a pagamento, permanecendo a remuneração condicionada exclusivamente ao êxito, nos termos deste contrato.

II – As consequências previstas neste SLA serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



III – O SLA poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, desde que preservados o regime de risco integral, o equilíbrio contratual e os princípios da vantajosidade e proteção do erário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

12.1. A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

- 12.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.
- 12.1.2. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- 12.1.3. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.
- 12.1.4. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:

13.2.1. Advertência;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso GERAL
--	---------------------------------

- 13.2.2. Multa de R\$500,00, por dia de atraso, em caso de atrasos injustificados na entrega de relatórios ou de alimentação de sistemas de gestão;
- 13.2.3. Multa de R\$1.000,00, por dia de atraso, em caso de atraso na apresentação da apólice de Seguro, limitada a 30 dias, após os quais poderá ser considerada inexecução parcial do contrato.
- 13.2.4. Em caso de perda de prazo processual que resulte na prescrição do crédito, por culpa exclusiva da CONTRATADA, multa correspondente a 10% do valor atualizado da fatura/credito perdido, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e acionamento do Seguro de Responsabilidade Civil;
- 13.2.5. Multa de 20% sobre o valor total do crédito objeto do acordo, em caso de celebração de acordos ou transações sem a prévia autorização formal da PRODAM;
- 13.2.6. Multa de 0,1% sobre o Valor Global Estimado do contrato por ocorrência, em caso de incidentes de segurança sem vazamento de dados;
- 13.2.7. Multa de 2% sobre o Valor Global Estimado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da rescisão motivada e da responsabilização por perdas e danos, em casos de quebra de sigilo ou vazamento de dados.
- 13.2.8. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 13.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 13.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 13.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

- 14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;



- 14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;
- 14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;



- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 15.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- 16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA MATRIZ DE RISCO

- 20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
GERAL

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Não recuperação dos créditos - Ausência de êxito na cobrança administra ou judicial	Alto	CONTRATADA	72h	Remuneração condicionada exclusivamente ao êxito;
Prescrição de créditos	Alto	CONTRATADA	72h	Controle rigoroso de prazos; atuação tempestiva
Atuação jurídica inadequada	Médio	CONTRATADA	72h	Validação de estratégias relevantes; fiscalização técnica
Celebração de acordos sem autorização	Médio	CONTRATADA	72h	Vedação contratual expressa; controle institucional
Cobrança indevida ou abusiva	Médio	CONTRATADA	72h	Observância da legislação e padrões éticos
Falha na comprovação do nexo de causalidade	Médio	CONTRATADA	72h	Registros individualizados; relatórios; validação
Incidentes de segurança da informação	Médio	CONTRATADA	72h	Observância da LGPD; indicação de DPO
Atraso no fornecimento de dados	Baixo	CONTRATANTE	24h	Definição de prazos; apoio institucional
Limitações operacionais do devedor público	Baixo	CONTRATANTE	No ato do faturamento	Acompanhamento institucional
Questionamentos por órgãos de controle	Baixo	CONTRATANTE	24h	Fundamentação no ETP, TR e registros

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5. E conforme item 14 do termo de referência parte integrante deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela **CONTRATANTE**

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

Pela **CONTRATADA**

Fábio Silva Andrade
Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico



ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.



CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.



CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Fábio Silva Andrade

Representante Legal



ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO Nº 002/2026
TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DO ANEXO

- 1.1. O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pela Contratante e pela Contratada no que se refere a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para efeito deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1. Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento dos Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais — significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pela Contratante ou pela Contratada, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.
- 2.1.4 Serviço — refere-se às atividades da Contratante e da Contratada, necessárias à execução do contrato.
- 2.1.5 Colaborador (es) — qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação — significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.



2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras — significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto a Proteção de Dados”, terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.2.1. Para os efeitos deste Anexo, a Contratante representa a figura do controlador, na qualidade de pessoa natural ou jurídica a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

2.2.2. Para os efeitos deste Anexo a Contratada representa a figura do operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

2.3. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres da Contratante:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços.

3.1.2. Realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular.

3.1.3. Manter a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao Titular.

3.1.4. Definir a forma de tratamento dos dados pessoais.

3.1.5. Informar ao Titular quais dados pessoais são compartilhados com a Contratada, que atua na condição de Operador.

3.1.6 Gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, caso realiza tratamento de dados baseado em “consentimento” (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD).



- 3.1.7. Compartilhar com a Contratada, sem demora, o Instrumento de consentimento, quando necessário para atender requisições determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou órgãos de controle administrativo.
- 3.1.8 Comunicar à Contratada sobre qualquer possível risco de incidente de segurança ou de descumprimento de quaisquer leis e regulamentos de proteção de dados, de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a Contratada tomar as medidas necessárias e informar ao Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais.
- 3.2 São deveres da Contratada:
- 3.2.1. Garantir que o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado e utilizá-lo, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.
- 3.2.2. Cooperar com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 3.2.3. Comunicar, sem demora, à Contratante, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados pessoais da Contratante. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, a Contratada irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará à Contratante a este respeito.
- 3.2.4. Informar, imediatamente à Contratante, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais.
- 3.2.5. Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do Titular, exceto nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 3.2.6. Informar imediatamente à Contratante, assim que tomar conhecimento, de:
- 3.2.6.1. Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle do Contratante, por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que a investigação ou apreensão seja iminente.
- 3.2.6.2. Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos.



3.2.6.3. Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da Contratante.

3.2.6.4. Qualquer incidente ou violação de dados pessoais que afete o negócio ou que demande ação por parte do Contratante.

4. DOS COLABORADORES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais da Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1. Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento.

4.1.2. Tenham conhecimento das obrigações da Contratada, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.1.3. Todos os Colaboradores da Contratada, incluindo terceirizados, estagiários e prestadores de serviço, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.

5. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

5.1. A Contratada adotará medidas técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados pessoais (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a Contratada deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, identificação de vulnerabilidades e adequada gestão de risco.

5.2. A Contratada manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados visando: (a) proteção contra perdas de dados pessoais, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes de segurança da informação regulares. A Contratada designará um ou mais colaboradores para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.



5.3. Em caso de incidente de segurança com acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pela Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a Contratada comunicará à Contratante em **até 2 (dois) dias úteis** da data do conhecimento de que o incidente afetou dados pessoais, contendo no mínimo, as seguintes informações: (I) - a descrição da natureza e da categoria de dados pessoais afetados; (II) - o número de titulares afetados, discriminando, quando aplicável, o número de crianças, de adolescentes ou de idosos; (III) - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, adotadas antes e após o incidente, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente com identificação dos possíveis impactos aos titulares; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido realizada no prazo previsto no caput deste artigo; VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente sobre os titulares; VII - a data da ocorrência do incidente, quando possível determiná-la, e a de seu conhecimento pelo controlador; VIII - os dados do encarregado ou de quem represente o controlador; IX - a identificação do controlador e, se for o caso, declaração de que se trata de agente de tratamento de pequeno porte; X - a identificação do operador, quando aplicável; XI - a descrição do incidente, incluindo a causa principal, caso seja possível identificá-la; e XII - o total de titulares cujos dados são tratados nas atividades de tratamento afetadas pelo incidente.

6. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

6.1. As transferências de Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados à Contratada, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir.

6.1.1. A Contratada deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante pela Contratada para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, do Contratante, que pode ser negada, a seu critério.

6.1.2. Essa notificação ao Contratante deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades (incluindo uso de serviços em nuvem cujos ativos sejam sediados em país estrangeiro).

6.1.3. Quando a transferência for solicitada pela Contratante ou necessária para a prestação dos serviços (mediante prévia autorização, por escrito, da Contratante), a Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional



pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

7. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

7.1. A Contratada deverá, quando do término da vigência do contrato, interromper prontamente o tratamento dos Dados Pessoais do Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida de determinação do Contratante, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado necessitar manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

DOS DIREITOS DOS TITULARES

8.1. Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo Contratante, posto que na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será responsável exclusivo por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

8.2. Caso algum titular dos dados pessoais faça alguma requisição diretamente à Contratada, será orientado a fazê-la ao Contratante, considerando a sua condição de Controlador dos dados pessoais.

9. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

9.1. Quando do término da vigência do contrato, a Contratada deverá interromper prontamente o tratamento dos dados pessoais da Contratante e eliminá-los completamente, em no máximo 30 (trinta dias), sob instruções e na medida de determinação do Contratante, salvo quando necessária a manutenção dos dados pela Contratada para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista no Art. 7º da LGPD.

10. DAS RESPONSABILIDADES





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

10.1. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele está inserido e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

Manaus, na data da assinatura eletrônica

Pela CONTRATANTE

Ransés Gadelha Bezerra
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Fábio Silva Andrade
Representante Legal



Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

EXTRATO TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO 001/2025 - FUNATI/MURAKI; Data Assinatura: 25 de fevereiro de 2026; Partes: Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI e a Fundação de Apoio Institucional MURAKI; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2025, por mais 60 (sessenta) dias, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Clausula 7ª, § 2º, do referido Termo de Contrato de Gestão, passando seu termo final de 07 de março de 2026 para 06 de maio de 2026, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente Termo Aditivo, como se nele estivesse transcrito; Fundamento do Ato: 01.02.021302.000371/2025-11 (SIGED).

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade
Protocolo 261320

Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA Nº 009/2026 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.000156/2022-45;
Considerando o Termo do Fomento nº. 019/2022, Edital 002/2021 firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Associação dos Pescadores e Pescadoras Profissionais e Artesanais do Município de Borba - ASSPRO;
Considerando que até o presente momento a parceira privada não prestou conta da parceria;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente nº 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente nº 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 261352

PORTARIA Nº 010/2026 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.000971/2026-38;
Considerando o Termo do Fomento nº. 075/2023, Edital 001/2022 firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e a Associação Casa de Apoio Júlia da Rocha Melo;
Considerando que a parceira privada teve as contas rejeitadas por ser concluída irregulares, na forma do art. 69, §5º, III, lei 13.019/2014;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente nº 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente nº 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 261353

PORTARIA Nº 011/2026 - GFPS
A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Processo nº 01.01.011101.000211/2022-05;
Considerando o Termo do Fomento nº. 021/2023, Edital 002/2021 firmado entre o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza e Colônia dos Pescadores Z-50 do Município de Silves;
Considerando que até o presente momento a parceira privada não prestou conta da parceria;
Considerando a Lei 13.019/2014 e resolução nº 12/2012 - TCE/AM.
RESOLVE:
I - Constituir Comissão de Tomada de Contas para apurar irregularidades no Processo supracitado, constituída pelos os servidores nomeados na Portaria Permanente nº 011/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 17/04/2024 e Portaria Permanente nº 029/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 06/02/2025.
II - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do Relatório conclusivo.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO FPS, em Manaus, 25 de fevereiro de 2026.

KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS
Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza
Protocolo 261391

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2026
Fundamento: Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2026
Objeto: Contratação de escritório jurídico especializado para promover a recuperação de créditos vencidos da PRODAM S.A.
Contratante: PRODAM -Processamento de Dados Amazonas S.A
Contratada: BRANDÃO OZORES ADVOGADOS
Valor global estimado: R\$ 38.316.460,00 (trinta e oito milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais).
Vigência: 23/02/2026 a 22/02/2027
Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 25 de fevereiro de 2026
RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Protocolo 261463

ERRATA DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 026/2023
Publicado no dia 29 de dezembro de 2025, na página 16, seção II do Poder Executivo, do DOE nº 35.613.
Onde se lê. “Valor global do serviço: R\$ 2.383,29 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).
Leia-se: “Valor global do serviço: R\$ 28.599,48 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos)”

Manaus, 25 de fevereiro de 2026
RANSÉS GADELHA BEZERRA
Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.
Protocolo 261386

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO
Na publicação feita no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 20/08/2025, referente a publicação do extrato de Termo de Cooperação Técnica nº 002/2025, formalizado em 06 de agosto de 2025. ONDE SE LÊ: PRAZO: 12 (doze) meses. LEIA-SE: PRAZO: 60 (sessenta) meses. FUNDAMENTO DO ATO: Proc. Administrativo n. 01.01.017101.045839-2024-70 (SIGED). Manaus, 25/02/2026.

ANTONIO ALUIZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CIAMA
Protocolo 261448